



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1089/85 =

Convênio

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a ampliação da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. José Benedicto Gonçalves", no Jardim das Nações.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, cópia do respectivo convênio.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de até Cr\$. 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 11 de junho de 1.985

Pilz
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Antonio Claudio de Camargo
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete